APROVADO
EM, 25 / 08 / 2020
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

EMENDAS AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI 51/2019

VEREADOR SIDNINHO

AUTORA : Marcelle Moraes

EMENTA: Proíbe a circulação de veículos de tração e a condução de animais com cargas no Município de Salvador e dá outras providências.

Emenda nº 01 – Modificativa

Modifica-se inciso II, do § 2º, do art. 1º, passando a viger com a seguinte redação:
Art. 1º (...)
§ 2º (...)
II – a participação de animais, com prévia autorização do Executivo e/ou animais controlados por Associações autorizadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em eventos expositivos, cívicos e outras atividades as quais não ofereçam risco de maus tratos aos animais.

Justificativa
É necessário estabelecer a obrigatoriedade da participação de animais registrados pela associação, em decorrência dessas entidades fiscalizarem, zelarem e buscarem ações visando o bem estar animal. Sendo assim com a anuência da associação os animais não serão expostos a crueldade e maus tratos, sendo de fundamental importância a aprovação desse inciso.

Emenda nº 02 – Aditiva

Inclui no artigo 1º, § 2º, o inciso III:
Art. 1º (...)
§ 2º (...)
III – animais controlados por Associações autorizadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Justificativa
As associações possuem autorização para conceder o Registro Genealógico dos equinos e seus cruzamentos por delegação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para tanto, cumprem normas e diretrizes visando a saúde, segurança, conforto, beleza e cuidados com esses animais.
Isto posto, importante a inserção desse inciso no Projeto, visando a preservação dos animais através das diretrizes impostas pela regulamentação do Ministério da Agricultura.

Salvador, 25 de agosto de 2020.

SIDNINHO
Vereador